



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2024



O ano de 2024 foi marcado por conquistas e crescimento para a Cury.

Superamos desafios, estabelecemos novos recordes e consolidamos nossa estratégia vencedora, com sólida geração de caixa, robustez financeira e expansão de nossas operações.

Convidamos você a conhecer nossos resultados e a acompanhar nossa trajetória em 2025, um ano que promete ainda mais avanços e realizações.

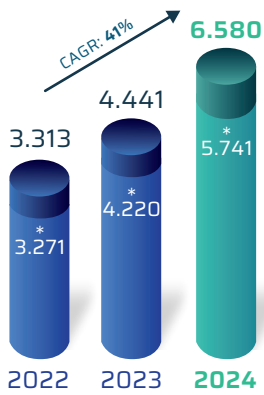
Também avançamos com a criação do **Instituto Cury**, uma escolha estratégica para formalizar nosso Investimento Social Privado, reforçando nosso compromisso com o impacto social e a transformação de vidas. Com foco em Educação para Inclusão Socioproductiva e Esporte para Mobilidade Social, seguimos valorizando o agora, porque é nele que a vida acontece.

Seguimos construindo o presente para transformar o futuro.

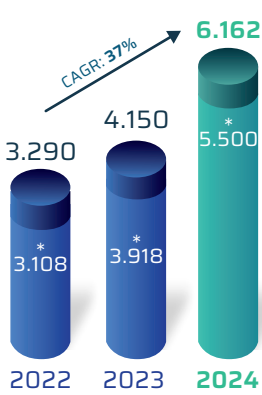
Fábio Cury - CEO

Destaques

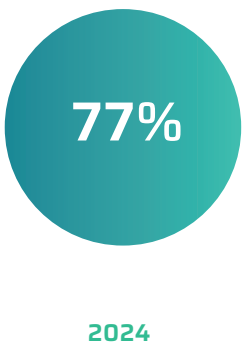
VGVLançamentos
*Parte Cury
(R\$ Milhões)



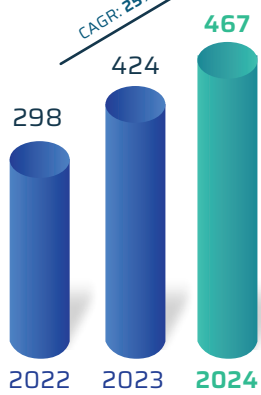
Vendas Líquidas
*Parte Cury
(R\$ Milhões)



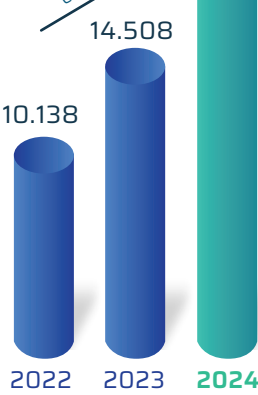
VSO
(Vendas Sobre Oferta)



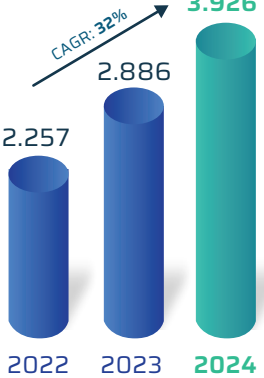
Geração de Caixa
(R\$ Milhões)



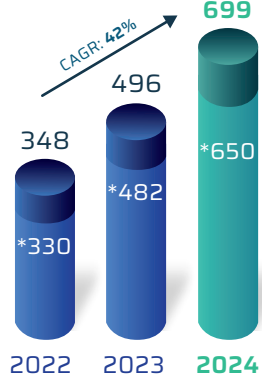
Landbank
(R\$ Milhões)



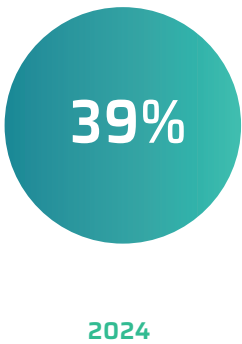
Receita Líquida
(R\$ Milhões)



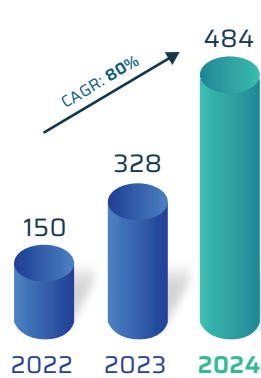
Lucro Líquido
*Parte Cury
(R\$ Milhões)



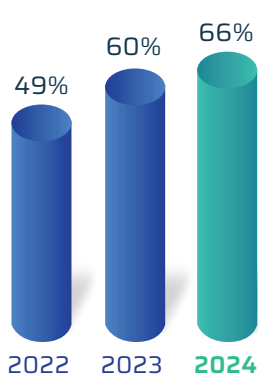
Margem Bruta



Dividendos Pagos
(R\$ Milhões)



ROE
%



CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
CNPJ Nº 08.797.760/0001-83

cury.net



continuação  CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. CNPJ Nº 08.797.760/0001-83  INSTITUTO CURY  cury.net		DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2024	
Diretoria João Carlos Mazzuco Diretor Financeiro Fábio Cury - Presidente Marcos Rosa Júnior Contador responsável técnico - CRC SP-243784/0-6		Conselho da Administração Raphael Abba Horn Luiz Antônio Nogueira de França Marcos Rosa Júnior - Contador - CRC ISP243784/0-6 Miguel Maia Mickelberg Viviane Mansi	
Declarações Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras		Declaração dos Diretores sobre o Relatório do Auditor Independente	
DECLARAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 25, §1º, inciso VI, DA INSTRUÇÃO CVM nº 480/09. “Declaramos, na qualidade de diretores da Cury Construtora e Incorporadora S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 411, 13º andar, CEP 04551-060, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.797.760/0001-83 “Companhia” nos termos do inciso VI do parágrafo 1º do artigo 25 da Instrução CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009, que revimos, discutimos e concordamos com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024”. São Paulo, 10 de março de 2025.		DECLARAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 25, §1º, inciso VI, DA INSTRUÇÃO CVM nº 480/09. “Declaramos, na qualidade de diretores da Cury Construtora e Incorporadora S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 411, 13º andar, CEP 04551-060, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.797.760/0001-83 “Companhia” nos termos do inciso VI do parágrafo 1º do artigo 25 da Instrução CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009, que revimos, discutimos e concordamos com as opiniões expressas no parecer do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024”. São Paulo, 10 de março de 2025.	
Parecer do Comitê de Auditoria Interno Não Estatutário sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia referente ao exercício social de 2024		Parecer do Conselho Fiscal sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia referente ao exercício social de 2024	
Os membros do Comitê de Auditoria Interno Não Estatutário aprovaram o seguinte parecer a ser submetido à apreciação do Conselho de Administração: “O Comitê de Auditoria Interno Não Estatutário, no uso das suas atribuições regulamentares, em reunião realizada às 10 horas em 10 de março de 2025, na sede social da Companhia, apreciou as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social de 2024, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório da administração e das contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e da proposta de destinação de resultados da Companhia apurados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Com base nos exames efetuados, nos esclarecimentos prestados pela Administração e, considerando ainda, o parecer de revisão sem ressalvas da KPMG Auditores Independentes, o Comitê de Auditoria Interno Não Estatutário concluiu que as cidades demonstrações financeiras e documentos correlatos, em todos os seus aspectos relevantes, estão adequadamente apresentadas e recomendam o seu encaminhamento para deliberação do Conselho de Administração, com posterior recomendação de aprovação aos acionistas em assembleia geral”. São Paulo/SP, 10 de março de 2025. Membros do Comitê de Auditoria: Luiz Antonio Nogueira de França, Luciano Douglas Colauti, Alvin Gilmar Francischetti		O Conselho Fiscal da CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (“Companhia”), no exercício da competência prevista no artigo 163 da Lei 6.404/76, em reunião realizada nesta data, após o exame das demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, dos pareceres do auditor independente e do Comitê de Auditoria Interno Não Estatutário da Companhia, do relatório da administração e das contas dos administradores, e da proposta da administração para destinação do resultado referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, conclui, por unanimidade, que os referidos documentos refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Companhia e que estão em condições de serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral. São Paulo/SP, 10 de março de 2025. Conselheiros Fiscais: Luiz Augusto Marques Paes, Marcos Sampaio de Almeida Prado, Luciano de Almeida Prado Neto	
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas			
Aos acionistas e administradores da Cury Construtora e Incorporadora S.A. - São Paulo - SP Opinião: Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Cury Construtora e Incorporadora S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas. Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais: Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Cury Construtora e Incorporadora S.A. em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas: Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Cury Construtora e Incorporadora S.A. em 31 de dezembro de 2024, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais (IFRS Accounting Standards), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Base para opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Entasse: Conforme descrito nas notas explicativas 2.2 as demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM e as demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais (IFRS Accounting Standards) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM. Dessa forma, a determinação da política contábil adotada pela entidade, para o reconhecimento de receita nos contratos de compra e venda de unidade imobiliária não concluiu, sobre os aspectos relacionados à transferência de controle, segue o entendimento da administração da Companhia quanto à aplicação do CPC 47 – Receita de contrato com cliente (IFRS 15), alinhado com aquele manifestado pela CVM no Ofício circular CVM/SNC/SEP nº 02/2018. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto. Principais assuntos de auditoria: Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Reconhecimento de Receita – mensuração do progresso para cumprimento da obrigação de performance: Notas explicativas 2.4.1 e 20 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Principais assuntos de auditoria: As controladas e coligadas da Companhia efetuam o reconhecimento de suas receitas oriundas de vendas de unidades imobiliárias em construção ao longo do tempo, conforme o entendimento da Companhia quanto à aplicação do CPC 47 – Receita de contrato com cliente (IFRS 15), alinhado com aquele manifestado pela CVM no Ofício circular CVM/SNC/SEP nº 02/2018. A mensuração do progresso para cumprimento da obrigação de performance é definida com base no Percentual de Conclusão da Obra (“POC” – “Percentage of completion”) apurado na mesma proporção dos custos efetivamente incorridos em relação ao custo total orçado de cada projeto (obra). A estimativa do custo total e a respectiva evolução da obra, utilizados como base para a determinação do progresso da obrigação de performance e consequentemente do montante de receitas a serem reconhecidas, requerem um alto grau de julgamento da Companhia. Devido ao volume de transações, relevância e complexidade dos julgamentos envolvidos nas estimativas do custo total e a incorrer, estágio de conclusão das unidades imobiliárias e o potencial impacto desses assuntos sobre o reconhecimento de receita nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, e também, no saldo dos investimentos e resultado de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais da Companhia, consideramos esse assunto significativo para nossa auditoria. Como auditoria endereçou esse assunto: (i) Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Obtivemos o entendimento do desenho dos processos de elaboração, aprovação e monitoramento dos orçamentos. • Inspectamos as formalizações das aprovações de orçamento dos empreendimentos lançados no exercício pelas controladas da Companhia. • Apuramos as variações ocorridas no custo orça-		do durante o exercício, dentro de um determinado parâmetro estipulado pela auditoria que considera variações usuais, e obtivemos as explicações da Companhia sobre a razoabilidade destas variações. • Adicionalmente, confrontamos os índices utilizados pelas controladas da Companhia no cálculo da atualização monetária das estimativas de custos a incorrer, com os respectivos índices de mercado. • Por meio de amostragem, confrontamos o valor dos custos incorridos com a respectiva documentação comprobatória. Além disso, analisamos a apuração do progresso, confrontando o custo incorrido com o custo orçado. • Recalculamos a receita de incorporação imobiliária, considerando as vendas efetivas com o percentual de evolução da obra. • Avaliamos também as divulgações realizadas pela Companhia. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos que o reconhecimento da receita e as respectivas divulgações são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto. Contas a Receber – Provisão para perdas esperadas de créditos com liquidação duvidosa e distratos de clientes: Notas explicativas 2.4.2 e 5 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Principais assuntos de auditoria: A Companhia, por meio de suas controladas, possui um saldo significativo de contas a receber, que consiste substancialmente no valor de venda das unidades imobiliárias comercializadas. A Companhia efetua uma análise do risco de incerteza de entrada de fluxo de caixa, e, consequentemente, registra provisão para distratos e provisão para perdas esperadas de créditos com liquidação duvidosa. A provisão para distratos e a provisão para perdas esperadas de créditos com liquidação duvidosa requerem que a Companhia avalie o histórico de inadimplência e distratos dos contratos e exerça julgamento relacionado às incertezas inerentes às condições de mercado, sendo que quaisquer mudanças podem impactar o valor do saldo de contas a receber nas demonstrações financeiras consolidadas, e também, o saldo dos investimentos e resultado de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais da Companhia. Devido à relevância do assunto e ao grau de julgamento envolvido na determinação da provisão para perdas esperadas de créditos com liquidação duvidosa e da provisão para distratos, consideramos esse tema um assunto significativo em nossa auditoria. Como auditoria endereçou esse assunto: (i) Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Para o saldo de contas a receber das controladas da Companhia, obtivemos o entendimento do processo de monitoramento dos recebíveis. • Avaliamos a razoabilidade das premissas utilizadas para a determinação da mensuração da provisão para distratos e a provisão para perdas esperadas de créditos com liquidação duvidosa sobre o contas a receber, considerando os níveis de inadimplência, garantias atreladas e histórico de perdas e distratos. • Recalculamos a provisão para perdas esperadas de créditos com liquidação duvidosa e distratos de clientes. • Avaliamos também as divulgações realizadas pela Companhia. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos aceitáveis os saldos da provisão para distratos e da provisão para perdas esperadas de créditos com liquidação duvidosa, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto. Outros assuntos – Demonstrações do valor adicionado: As demonstrações, individual e consolidada, do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS Accounting Standards aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto. Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório dos auditores: A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas: A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e com as normas contábeis internacionais (IFRS Accounting Standards), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil,	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Certificado por Editora Globo SA 04067191000160 Pub: 12/03/2025

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link

<https://publicidadelegal.valor.com.br/valor/2025/03/12/CURY1581272812032025.pdf>
Hash: 1741730040dec9c06b4b7a4f8d8a699f1f77003c4d

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP027685/0-0 Fº SP

São Paulo, 10 de março de 2025

Thais de Lima Rodrigues Leandrini
Contador CRC ISP280836/0-5